



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 280/2025

Sant'Ana do Livramento, 27 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 107/2025”, de autoria do Vereador Júlio César Figueredo Doze, encaminhar, em anexo, as informações prestadas pela Santa Casa de Misericórdia.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. FELIPE COELHO PINTO

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



COMPLEXO HOSPITALAR Santa Casa de Misericórdia

Ofício 0074/2025 -DA

S. do Livramento, 20 de maio de 2025.

Ilmo. Sr.

Maria Umbelina Drekenner dos Santos

Secretária Municipal de Administração

N/cidade

353
ENTRADA EM 23.05.25
SÁIDA EM:
DESTINO:

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 107/2025

Senhora Secretária:

Em atenção ao Pedido de Informação nº 107/2025, de autoria do Vereador Júlio César Figueiredo Doze, referente ao falecimento do recém-nascido Juan Gomes Trevisan, ocorrido em 13 de maio de 2025 nesta instituição hospitalar, cumpre-nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Informamos que os prontuários médicos, laudos cadavéricos e/ou de necropsia não são documentos públicos, sendo classificados como documentos privados e protegidos por sigilo profissional, nos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), da Resolução CFM nº 1.638/2002, da Resolução CFM nº 2.217/2018 (Código de Ética Médica), bem como da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Tais documentos contêm informações de natureza sensível e confidencial, vinculadas à intimidade do paciente e de seus familiares, sendo vedada sua divulgação ou fornecimento a terceiros, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação, como mediante ordem judicial ou consentimento formal dos representantes legais do paciente, mesmo que falecido.

Ademais, é dever institucional do hospital zelar pela guarda, sigilo e integridade dessas informações, assegurando o respeito à dignidade humana, o direito à intimidade e à continuidade ética do cuidado em saúde.

Acrescenta-se que a solicitação de documentos como laudo cadavérico ou de necropsia deve ser dirigida, quando for o caso, ao órgão responsável pela emissão, como o Instituto Médico Legal (IML), se houver envolvimento deste, ou solicitada diretamente pelos representantes legais da família, conforme prevê a legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, reafirmando nosso compromisso com a ética, a legalidade e a transparência institucional, dentro dos limites estabelecidos pela legislação sanitária e de proteção de dados pessoais.


Leda Marisa Da Silva dos Santos

Diretora Geral